



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 006/19, de autoria dos Vereadores Rodrigo Carlos da Silva Penha e Valceni da Silva Teixeira.

LEI Nº 2.228 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME PARA DETECÇÃO DE PATOLOGIAS OCULARES (TESTE DO OLHINHO) DETECTÁVEIS AO NASCIMENTO NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUYTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Hospital Municipal São Pedro de Alcântara, responsável a realizar exame para o diagnóstico de Patologias Oculares Congênitas, conhecido como teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho).

Parágrafo Único – o exame a que se refere o “caput” deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra ou do oftalmologista da unidade.

Art. 2º- Os resultados positivos de patologias congênitas serão comunicados pelo estabelecimento à Secretaria Estadual de Saúde, visando o desenvolvimento de um banco de dados.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo a família da criança será notificada e encaminhada a um centro especializado para tratamento dessas patologias.

§ 2º - A família do recém-nascido receberá, quando da alta hospitalar, relatório do exame realizado, contendo esclarecimento e orientações sobre a conduta a ser adotada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara a Municipal de Paraty, 26 de Agosto de 2019


VALCENI DA SILVA TEIXEIRA
Presidente da Câmara